

ADITIVO ao ACORDO PARCIAL COLETIVO DE TRABALHO, celebrado, em 04 de outubro de 2000, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, suas subsidiárias, a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá, na forma abaixo:

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, suas subsidiárias, a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante denominadas Empresas, por seus representantes abaixo assinados;

e

a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá, doravante denominados Entidades Sindicais, por seus representantes abaixo assinados;

têm entre si, justo e acordado aditar o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, doravante denominado Acordo, firmado em caráter parcial, em 04 de outubro de 2000, entre as Empresas e as Entidades Sindicais, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos, mediante as seguintes cláusulas:

A) CLÁUSULA ECONÔMICA

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial

As tabelas de cargos e salários dos Planos vigentes serão reajustadas em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2000.

BNDES

Claudia Toledo Salicrú
Adutora

B) CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS

Cláusula 2ª - **Auxílio-Refeição**

As empresas manterão a distribuição mensal do auxílio-refeição, por intermédio de tíquetes, no valor de R\$ 13,97 (treze reais e noventa e sete centavos), por dia útil, a partir de 01 de setembro de 2000.

Parágrafo Único - O auxílio-refeição não será considerado remuneração pelos serviços prestados, para qualquer efeito legal ou contratual trabalhista.

Cláusula 3ª - **Auxílio-Creche**

As empresas manterão o limite mensal de reembolso-creche no valor de R\$ 315,89 (trezentos e quinze reais e oitenta e nove centavos) por dependente, a partir de 01 de setembro de 2000, mantidos os atuais percentuais de reembolso.

Parágrafo Primeiro - Os empregados-pais, viúvos, separados judicialmente, divorciados ou solteiros, cujos filhos estejam sob sua posse e guarda, continuarão a fazer jus aos benefícios do programa-creche.

Parágrafo Segundo - Nos casos de dependentes, deficientes físicos e/ou excepcionais atendidos pelo Fundo de Assistência Médico-Social - FAMS, o reembolso será equivalente a 100% das despesas, observado o limite do caput desta cláusula.

C) CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 4ª - **Divulgação do Acordo**

As empresas se obrigam a divulgar o presente Aditivo, a todos os seus empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua assinatura.

Cláusula 5ª - **Abrangência das Normas**

As normas coletivas constantes deste Aditivo aplicar-se-ão a todos os empregados integrantes de Plano de Cargos e Salários das Empresas, fechando todo o entendimento das partes em relação à data base de 1º de setembro de 2000, tendo em vista estarem atendidas, no presente Aditivo, as cláusulas referentes ao reajuste salarial, reajuste auxílio-creche e reajuste auxílio-refeição, excetuadas do Acordo firmado em 04 de outubro de 2000.

Cláusula 6ª - **Contribuição para as Associações de Funcionários**

Sobre o valor obtido com o presente Aditivo, isto é, o valor do acréscimo salarial resultante da aplicação do percentual referido na Cláusula Primeira, referente ao mês de setembro de 2000, a ser pago aos empregados das Empresas, serão efetuados os recolhimentos impostos por lei em razão da natureza salarial que lhes é reconhecida, e,

BND&S

Cláusula Terceira - Salários
Luzinete

ainda, contribuição de 1% (um por cento), em favor da AFBNDES, AFBNDESPAR e AFFINAME.

Cláusula 7ª - Ratificação

São ratificadas, neste ato, pelas partes, todas as cláusulas e condições do Acordo, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo.

Cláusula 8ª - Vigência

As normas e condições estabelecidas neste instrumento, terão vigência de 01.09.2000 até 31.08.2001.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2000.



Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES



BNDES Participações S.A. - BNDESPAR



Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME


Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Amapá




Claudia Jordão Secretária
Administrativa

